## SENTENCA

Processo Digital n°: 1000250-40.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social

Embargado: Manoel Arsenio de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em relação à execução que lhe move MANOEL ARSENIO DE OLIVEIRA. Indica a existência de excesso no valor pretendido, mencionando que a execução deve prosseguir pelo valor de R\$ 12.161,88.

Os embargos foram recebidos, suspendendo-se o processo executivo (fls. 76).

O embargado manifestou-se a fls. 79/81 aquiescendo com a pretensão deduzida.

É o relatório. DECIDO.

Considerando a concordância do embargado, impõe-se o acolhimento do requerimento formulado pela autarquia, o qual, no mais, está embasado em suficiente prova documental.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 12.161,88, que está atualizado até o ajuizamento desta ação. Sucumbente, arcará o embargado com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da causa, observando-se, se o caso, a concessão da AJG nos autos principais, nos quais deverá ser certificado o teor desta sentença.

Se interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 31 de outubro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA